



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Veto ao Projeto de lei nº 023/03

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto de lei nº 023/03 que estabelece o índice de revisão dos subsídios dos senhores vereadores."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 05 / dezembro / 20 03

Protocolado sob nº 2535/f1. 35

## Andamento

Em S.O. 09.12.03 baixou à Comissão de Justiça e Redação; após foi rejeitado o veto com 19 votos contrários e 1 favorável. J

Lei nº 1824/03

PLE 023/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2E5EBA2AF430ADF22913BD1C0C81A7E





*Prefeitura Municipal de Guaíba*  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"O povo construindo cidadania"  
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/607/2003

Guaíba, 05 de dezembro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar o veto do Poder Executivo relativo ao Projeto de Lei nº 023/2003, de origem do Legislativo, que estabelece o índice de revisão dos subsídios dos senhores vereadores.

**JUSTIFICATIVA DE VETO:** O presente veto tem como justificativa a inviabilização do cumprimento da legislação que regulamenta a alteração, reposição ou reajuste, dos subsídios dos senhores vereadores pois, na concepção do Executivo Municipal, há infringência dos dispositivos legais Municipais, mormente a Lei 1.555/00, parágrafo segundo, que dita que os índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município serão os mesmos dos vereadores, sem contar que o texto Constitucional, artigo 37 inciso X, nesta visão, é ferido na parte final do dispositivo que refere que o haverá revisão geral anual na mesa data e sem distinção de índices.

Na certeza da compreensão desta Colenda Casa quanto às justificativas argüidas pelo Executivo Municipal, despedimo-nos ratificando nosso respeito e nossa consideração, rogando seja mantido o veto acima proposto.

Atenciosamente.

  
MANOEL STRINGHINI,  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ELMO KOLOGESKI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Guaíba-RS

RECEBIDO  
05/12/03  
17:44 HORAS  


SECRETARIA



Koi  
Rlu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**LEI nº 1.555/2000**

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Guaíba para a legislatura 2.001/2.004 e dá outras providências.**

**NELSON CORNETET**, Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente

**LEI:**

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2.001/2.004 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2.001, subsídio mensal no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**§ 1** - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**§ 2** - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 02 de janeiro de 2.001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores do Município.

**§ 3º** - A licença do Vereador, por doença devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que vincular o Vereador.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de setembro de 2.000.

  
**NELSON CORNETET**,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:



**JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES**,  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

102  
Rm

PLE 023/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 028607 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A2E5EBA2AF430ADF22913BD1C0C81A7E







**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 23 /03

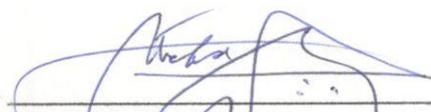
REQUERENTE:

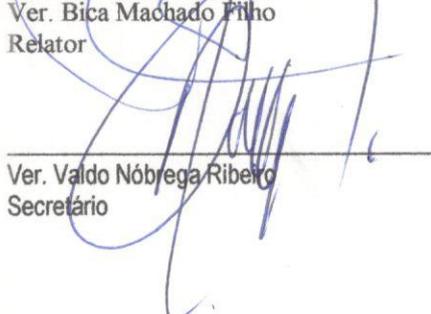
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto não contém artigos de ordem constitucional ou legal, devendo ser apreciados e votados em plenário.

Sala das Comissões em,

  
Ver. Flavio Piccoli  
Presidente

  
Ver. Bica Machado Filho  
Relator

  
Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro  
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 176/03

Guaíba, 10 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia do substitutivo do projeto de lei nº 052/03, do projeto de lei nº 091/03; aprovados em sessão ordinária realizada em 09 do corrente; ao mesmo tempo em que comunicamos-lhe que foram rejeitados os vetos aos projetos de lei nºs 023, 025 e 074/03.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

  
Ver. Elmo Kologeski  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Manoel Stringhini  
Prefeito Municipal  
Rua Nestor de Moura Jardim, 111  
92500-000 Guaíba - RS

